



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO:

DECRETO Nº 045/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E REGULAMENTA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 4.958, de 14 de agosto de 2018, que torna público o resultado final da seleção de Municípios no Estado do Tocantins para capacitação e apoio técnico na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);

CONSIDERANDO os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos por meio da Portaria nº 199, de 19 de janeiro de 2018, posteriormente prorrogada pelas Portarias nº 641/2018, de 09 de fevereiro de 2018, 964/2018, de 28 de fevereiro de 2018 e 1783/2018, de 29 de março de 2018, expedidas pela Superintendência Estadual da Funasa, no Estado de Tocantins;

CONSIDERANDO a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária, e;

CONSIDERANDO a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 dias, aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização e Comunicação Social, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

JOSIANE LIMA DOS SANTOS

II – Secretaria Municipal de Agricultura;

JUVERSINO ANTUNES TEIXEIRA

III - Secretária Municipal de Saúde;

NÚBIA BARBOSA SOUSA

IV - Câmara de Vereadores;

Vereadora: MARQUEANE MARTINS OLIVEIRA

Vereador: CARLINDO BATISTA SILVA

V - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

RAIMUNDA NETA MARQUES DA SILVA

WELDES COSTA DE SOUZA

VI - Conselho Municipal de Saúde;

ANTONIO RONALDO DA SILVA FERREIRA

JOSÉ NILSON FEITOSA DA SILVA

VII - Conselho Municipal de Assistência Social;

ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO

OLINDA MOREIRA DOS SANTOS

VIII - Conselho Tutelar;

VALQUIRIA SARAIVA DE SILVA

ELZA DE SOUZA SANTOS

IX - Conselho Municipal de Educação;

JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO

MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA OLIVEIRA

X - Associação Comunitária

ASSOCIAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS (ARENT)

GRACINETE MARTINS FERNANDES

MARIA ANTONIA GONÇALVES

ASSOCIAÇÃO DO P.A CUPINS

CRISTIANE DA SILVA SANTOS DE ALMEIDA

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

RAIMUNDO DA SILVA

XI – Representantes NICT/FUNASA

Titular: Ana Marise Pereira – Chefe do Serviço de Saúde Ambiental/Sueste

Suplentes: Maria do Socorro Gomes Rodrigues – Visitadora Sanitária / Saduc/Suest / TO e Renilton Delmundes Bezerra – Biólogo / Técnico / Sacqa / Suest / TO.

Parágrafo único. Havendo outros órgãos colegiados constituídos com atribuições de controle social e/ou fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação poderá contar com os seus membros, observadas as representações acima previstas.

Art. 4º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização do Plano de Saneamento Básico, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento.

§ 1º - O membro do Comitê, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se no mínimo a cada dois meses e/ou a cada entrega dos produtos para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

JOSIANE LIMA DOS SANTOS

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

MARIA NUBIA COELHO DA COSTA

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

MISSIANA DE JESUS COSTA BANDEIRA

d) Secretaria Municipal de Saúde;

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO

e) Secretaria Municipal de Infra estrutura;

EDMUNDO BANDEIRA DA SILVA

f) Representantes da Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Titular: Aurélio Pessoa Picanço

Suplentes: Thiago Costa Gonçalves Portelinha, Sérgio Carlos Bernardo Queiroz, Tatiana Ferreira Wanderley.

§1º. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas corretadas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitê de Bacia Hidrográficas, Reserva Extrativistas e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

§2º. No caso de existência de órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desses órgão.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes fases e etapas:

I – FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Formação dos Comitês Executivos e de Coordenação.

Etapa 2 – Plano de Trabalho e Plano de Mobilização e Comunicação Social.

II – FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 – Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, diretrizes e definição de objetivos e metas municipais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços, bem como a definição de ações para emergência e contingências;

Etapa 6 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB, com definição de indicadores de desempenho.

III – FASE III – Aprovação do PMSB

Etapa 7 – Aprovação do PMSB.

Art. 7º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – revogavam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 052/2020, de 08 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO “SINE DIE”, da Tomada de Preços nº 02/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018